



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 04 de julho de 2024.

### TERMO DE CONTRATO Nº 238/24

**Processo Administrativo:** PMC.2024.00004922-16

**Interessada:** Secretaria Municipal de Governo - Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão.

**Modalidade:** Contratação Direta – Prestação de serviços

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, **Elias Tavares Bezerra**, inscrito no CPF 321.181.278-47, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2024.00004922-16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de implantação e administração de Central de Atendimento Multicanal, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados na Central de Atendimento no Município de Campinas/SP.

#### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

#### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, no valor total estimado de R\$ 15.473.132,04 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quatro e centavos), sendo que os quantitativos previstos e respectivos valores unitários são os relacionados a seguir:

OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO/SESSÃO/MINUTO/UST	VALOR TOTAL/MES	VALOR TOTAL/ANO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Atendimento Tributário (SAC)	Atendimento Telefônico Receptivo	12.480	R\$ 6,93	R\$ 86.486,40	R\$ 1.037.836,80	R\$ 1.037.836,80
	Atendimento Telefônico Ativo	400	R\$ 18,05	R\$ 7.220,00	R\$ 86.640,00	R\$ 86.640,00
	Atendimento via E-mail	5.000	R\$ 7,48	R\$ 37.400,00	R\$ 448.800,00	R\$ 448.800,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Atendimento Tributário (SAC))				R\$ 131.106,40	R\$ 1.573.276,80	R\$ 1.573.276,80
	Atendimento Telefônico Receptivo	22.000	R\$ 8,56	R\$ 188.320,00	R\$ 2.259.840,00	R\$ 2.259.840,00

Disque Saúde (160)	Atendimento Telefônico Ativo	4.000	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00	R\$ 177.120,00	R\$ 177.120,00
	Atendimento Online	1.040	R\$ 21,45	R\$ 22.308,00	R\$ 267.696,00	R\$ 267.696,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Disque Saúde (160))				R\$ 225.388,00	R\$ 2.704.656,00	R\$ 2.704.656,00
Defesa Civil (199)	Atendimento Telefônico Receptivo	6.000	R\$ 12,20	R\$ 73.200,00	R\$ 878.400,00	R\$ 878.400,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Defesa Civil (199))				R\$ 73.200,00	R\$ 878.400,00	R\$ 878.400,00
PROCON (151)	Atendimento Telefônico Receptivo	6.000	R\$ 5,53	R\$ 33.180,00	R\$ 398.160,00	R\$ 398.160,00
	Atendimento Telefônico Ativo	200	R\$ 33,95	R\$ 6.790,00	R\$ 81.480,00	R\$ 81.480,00
	Atendimento via E-mail	5.000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00	R\$ 81.600,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (PROCON (151))				R\$ 46.770,00	R\$ 561.240,00	R\$ 561.240,00
Atendimento (156)	Atendimento Telefônico Receptivo	20.000	R\$ 7,30	R\$ 146.000,00	R\$ 1.752.000,00	R\$ 1.752.000,00
	Atendimento Online	5.000	R\$ 11,55	R\$ 57.750,00	R\$ 693.000,00	R\$ 693.000,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento Receptiva (Whatsapp)	50.000	R\$ 0,33	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento Ativas (Whatsapp)	1.000.000	R\$ 0,39	R\$ 390.000,00	R\$ 4.680.000,00	R\$ 4.680.000,00
	Recursos de Automação - Consumo de UST (por demanda)	807 no total do contrato	R\$ 242,92	R\$ 16.336,37	R\$ 196.036,44	R\$ 196.036,44
TOTAL DA OPERAÇÃO (Atendimento (156))				R\$ 626.586,37	R\$ 7.519.036,44	R\$ 7.519.036,44
SEMURB	Atendimento Telefônico Receptivo	3.500	R\$ 5,65	R\$ 19.775,00	R\$ 237.300,00	R\$ 237.300,00
	Atendimento Online	728	R\$ 19,94	R\$ 14.516,32	R\$ 174.195,84	R\$ 174.195,84
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento Receptiva (Whatsapp)	3.000	R\$ 0,33	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00	R\$ 11.880,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento Ativa (Whatsapp)	60.000	R\$ 0,39	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00	R\$ 280.800,00
	Recursos de Automação -	591 no total do contrato	R\$ 242,92	R\$ 11.963,81	R\$ 143.565,72	R\$ 143.565,72

	Consumo de UST (por demanda)					
TOTAL DA OPERAÇÃO (SEMURB)				R\$ 70.645,13	R\$ 847.741,56	R\$ 847.741,56
Ouvidoria	Atendimento Telefônico Receptivo	2.000	R\$ 12,23	R\$ 24.460,00	R\$ 293.520,00	R\$ 293.520,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Ouvidoria)				R\$ 24.460,00	R\$ 293.520,00	R\$ 293.520,00
Vigilância Sanitária	Atendimento Telefônico Receptivo	1.664	R\$ 7,35	R\$ 12.230,40	R\$ 146.764,80	R\$ 146.764,80
	Atendimento via E- mail	1.500	R\$ 8,15	R\$ 12.225,00	R\$ 146.700,00	R\$ 146.700,00
TOTAL DA OPERAÇÃO (Vigilância Sanitária)				R\$ 24.455,40	R\$ 293.464,80	R\$ 293.464,80
Assistência Social	Atendimento Online	4.000	R\$ 8,12	R\$ 32.480,00	R\$ 389.760,00	R\$ 389.760,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento Receptiva (Whatsapp)	25.000	R\$ 0,33	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
	Recursos de Automação - Sessão de Atendimento Ativa(Whatsapp)	25.000	R\$ 0,39	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00
	Recursos de Automação - Consumo de UST (por demanda)	807 (no total do contrato)	R\$ 242,92	R\$ 16.336,37	R\$ 196.036,44	R\$ 196.036,44
TOTAL DA OPERAÇÃO (Assistência Social)				R\$ 66.816,37	R\$ 801.796,44	R\$ 801.796,44
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.289.427,67	R\$ 15.473.132,04	R\$ 15.473.132,04

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional;

## QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, relatório mensal no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

5.1.1. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, ou aplicará as penalidades de desconto previstas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do apontamento.

5.1.2. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.1.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.

5.1.4. O prazo para pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, nos termos do decreto nº 23.019/2023.

5.1.5. Após o período citado no item 5.1.1. e não havendo questionamentos pendentes, a prestação de contas será considerada aceita, e qualquer alteração será realizada no mês subsequente.

5.1.5.1. Após aceite da Nota Fiscal, ela ficará disponível para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e o número do processo;

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1.1., a partir da data de sua reapresentação;

5.4. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto ao Gestor do Contrato.

5.5. O crédito pelo qual correrá a despesa será através da Dotação Orçamentária em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Termo de Disponibilidade Financeira (LRF) em cumprimento ao Decreto Municipal 22.598/2023, sendo que sua codificação serão fornecidas por cada Secretária.

5.6. A previsão de receita, está garantida no plano orçamentário (LOA) Lei Orçamentária, no item de elemento de despesas nº 3.3.90.40, onde foi considerado o custo para a contratação desse serviço.

5.7. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sendo permitidas alterações, se necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Item	Secretaria	Ano	Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Natureza Despesas	Fonte de Recursos	Código SIM
1	Secretaria Municipal de Finanças - SMF (Atendimento Tributário - SAC)	2024						
2	Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Disque Saúde - 160)	2024						
3	Secretaria Municipal de Governo - SMG (Defesa Civil - 199)	2024						
4	Secretaria Municipal de Justiça - SMJ (PROCON-151)	2024						
5	Secretaria Municipal de Governo - SMG (Atendimento - 156)	2024						
6	Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB	2024						
7	Ouvidoria Geral do Município	2024						
8	Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Vigilância Sanitária)	2024						
9	Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH	2024						

5.8. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### SEXTA. DO REAJUSTE, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_2))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral<sub>1</sub> = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral<sub>2</sub> = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da contratação, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a contratação.

6.2.1. Nesta contratação, data-base: 17/06/2024.

6.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

6.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

6.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

6.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

#### **SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.3.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.3.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.21 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforma art.116, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato;

9.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Campinas, pelo prazo não superior a 03 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e prazo máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei;

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI nº PMC.2024.00004922-16, o Termo de Referência, doc. 11425684 a proposta, documento doc. 11393535, e a publicação da Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Município, anexado ao processo.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

13.1. Conforme o Termo de Referência, é vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## **DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A Secretaria Municipal de Governo por meio da Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 04/07/2024, às 17:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 04/07/2024, às 17:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 04/07/2024, às 18:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11586567** e o código CRC **DC954FBC**.